

RELATÓRIO DE ANÁLISE E INABILITAÇÃO DE FORNECEDOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 36/2025

MODALIDADE PREGÃO: Pregão Eletrônico Nº 10/2025

OBJETO: Aquisição de polpa de frutas e cestas básicas para os Municípios que integram o Cispará.

LOTE: Lote 2 – Cestas Básicas

REFERÊNCIA: Análise de Amostras – **Mercearia Campos e Rabelo Ltda.**

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade formalizar a análise técnica das amostras apresentadas pela empresa– **Mercearia Campos e Rabelo Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 25.836.495/0001-14 , no âmbito do Processo Licitatório nº 36/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará.

O certame tem por objeto a aquisição de polpa de frutas e cestas básicas, destinadas ao atendimento dos Municípios consorciados, sendo a presente análise especificamente referente ao Lote 2 – Cestas Básicas

A etapa de apresentação e avaliação das amostras visa assegurar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes no Termo de Referência, garantindo a qualidade e adequação dos itens a serem adquiridos.

2. DA ANÁLISE

Em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2025, foram analisados os itens que compõe a cesta básica **fornecidas** pela empresa **Mercearia Campos e Rabelo Ltda.** As análises ocorreram no dia **18 de agosto de 2025**, nas dependências do **CISPARA – Consorcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará - Rua Sacramento, 375 – Centro, Cep. 35.660-001 – Pará de Minas – MG.**

O processo de avaliação foi realizado pelo representante do Consórcio CISPARÁ, conforme relação abaixo:

- Sr. Eduardo Pinheiro – Representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará;

Durante os testes, foi observada a conformidade exigidas e expressa no edital, que estabelece os requisitos mínimos para cada item identificados nos rótulos dos produtos que deverá compor a cesta básica.

Os Produtos:

- **LEITE EM PÓ**
- **PAPEL HIGIENICO**
- **CREME DENTAL**
- **DESINFETANTE DE USO GERAL**

Apresentaram inconsistência relativo a exigências do edital assim como.

a) Demonstração de Inconformidade

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO		
		LOTE II – CESTA BÁSICA		
1	UNID	CESTA BASICA CONTENDO:	MARCA	OBSERVAÇÕES
	PCT	LEITE EM PÓ INTEGRAL. EMBALAGEM ALUMINIZADA 200G. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: 22% NO MÍNIMO DE GORDURA TOTAL E PROTEÍNA, 4% NO MÁXIMO DE SÓDIO DO VALOR DIÁRIO DE REFERÊNCIA, SEM GLÚTEN. DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 03 MESES.	Mulac	Sódio acima do permitido no edital (5%).
	PCT	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO. EMBALAGEM COM 04 ROLOS DE 30M X 10CM, FOLHA "DUPLA" DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, MANTEM O PH,MACIO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, NEUTRO.	Paloma	Não apresentou atestado dermatologicamente testado
	TBO	CREME DENTAL, EMBALAGEM DE 70 GRAMAS, ANTICÁRIE, COM FLÚOR. O PRODUTO DEVERÁ CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO NO MÍNIMO AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: - (MÍNIMO DE 1.400 PPM E MAXIMO 1.450 PPM DE FLÚOR), ÁGUA, SORBITOL, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA, 4 EM 1, HIDRÓXIDO DE SÓDIO.	Sorriso	Não possui proteção 4 em 1.
	UNID	DESINFETANTE DE USO GERAL, PRONTO PARA USO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500 ML, COM EFICÁCIA COMPROVADA NA ELIMINAÇÃO DE 99,9% DE BACTÉRIAS, FUNGOS, GERMES E DO VÍRUS DA COVID-19. INDICADO PARA A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS EM AMBIENTES	Pinho Lar	-Não possui combate ao covid-19

		DOMÉSTICOS, COMERCIAIS E INSTITUCIONAIS. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO NA ANVISA COMO DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES E AÇÃO BACTERICIDA, FUNGICIDA E VIRUCIDA. A EMBALAGEM DEVE CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES LEGÍVEIS E COMPLETAS, INCLUINDO MODO DE USO, COMPOSIÇÃO, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.		
--	--	---	--	--

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante do exposto, e em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a **desclassificação** da empresa **Mercearia Campos e Rabelo Ltda.** encontra fundamento na inadequação dos produtos apresentadas em relação às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025.

Tal inconformidade configura o não atendimento a requisito essencial de aceitabilidade da proposta, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições específicas constantes no edital, especialmente aquelas que tratam da análise, avaliação e aprovação de amostras.

4. CONCLUSÃO

Em virtude da não conformidade dos produtos **Leite em Pó, Papel Higiênico, Creme dental e Desinfetante de Uso Geral**, apresentadas pela empresa **Mercearia Campos e Rabelo Ltda.**, com as especificações de rendimento estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, e com fundamento na legislação vigente, **DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO** da referida empresa no Lote 2 – Cestas Básicas, do Processo Licitatório nº 36/2025.

A presente decisão será formalmente comunicada à empresa por meio da plataforma eletrônica utilizada na realização do certame, assegurando-lhe o pleno exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Pará de Minas - MG, 26 de agosto de 2025.

Eduardo Pinheiro
Gerente de Licitações do Cispará
Consortio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ.